

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO- PROCESSO Nº 096/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 .....	3
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	3
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP .....	3
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
AVISO DE PREGÃO Nº 013/2020 .....	3
PORTARIA Nº 044 /2020 .....	4
PORTARIA Nº 045 /2020 .....	4
PORTARIA Nº 046 /2020 .....	5
PORTARIA Nº 047 /2020 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	6
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 061/2017 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	6
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 049 2020 .....	6
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 050 2020 .....	6
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 051 2020 .....	7
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 054 2020 .....	7
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 055 2020 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 30 DE JULHO DE 2020. ....	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020 DO CONCURSO PÚBLICO .....	8
LEI Nº 494/2020. ....	8
LEI N.º 495/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	13
PORTARIA Nº 036/2020-GP. ....	13
PORTARIA Nº 037/2020-GP. ....	13
PORTARIA Nº 054/2020-GP. ....	13
PORTARIA Nº 055/2020-GP. ....	13
PORTARIA Nº 038/2020-GP. ....	13
PORTARIA Nº 039/2020-GP. ....	14
PORTARIA Nº 041/2020-GP. ....	14
PORTARIA Nº 042/2020-GP. ....	14
PORTARIA Nº 043/2020-GP. ....	14
PORTARIA Nº 044/2020-GP. ....	14
PORTARIA Nº 045/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 046/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 047/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 049/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 050/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 051/2020-GP. ....	15
PORTARIA Nº 052/2020-GP. ....	16
PORTARIA Nº 053/2020-GP. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	16
PORTARIA Nº 139/2020 .....	16
PORTARIA Nº 141/2020 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	18
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....	18

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	19
PORTARIA Nº 025/2020/GAB. DA PREF. ....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 005/2020 .....	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	20
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 031/2020/GAB .....	20
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 080/2020/GAB .....	20
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 079/2020/GAB .....	20
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 078/2020/GAB .....	20
PORTARIA DE DISTRATO Nº 077/2020/GAB .....	21
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 082/2020/GAB .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	21
RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408/2020 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	21
DECRETO N. 32/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	22
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 .....	22
VISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 .....	22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	24
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 1.639/2020 - GP .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	24
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES .....	24
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	25
DECRETO Nº 021 DE 2020 - ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO DECRETO Nº 008 DE 22/04/2020 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	26
ERRATA DA PORTARIA N.º 338/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	26
PORTARIA Nº 347 DE 30 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO- PROCESSO Nº 096/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020****EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 096/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu secretário, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 38, IX, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei nº 9.784/99, e considerando fato superveniente motivado nos autos do processo administrativo; considerando o interesse público, o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública; resolve **REVOGAR** o processo administrativo nº 096/2020 - Dispensa de licitação nº 005/2020, do Município de Alcântara - MA, para readequação do objeto e do termo de referência. Assinatura: 08/06/2020

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO  
Código identificador: f350d501137e41b4d5848aa261ee29e9

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Alcântara - MA, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000, comunica aos interessados que realizará a Chamada Pública nº. 001/2020, no dia 18/08/2020, às 09h30m, horário local, objetivando o credenciamento de agricultores para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 038/09/FNDE), conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, impreterivelmente, durante os dias 03 de agosto de 2020 e 17 de agosto de 2020 (excetuando-se sábado e domingo), no horário das 08:00hs (oito horas) às 17:00hs (dezesete horas). O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário 08:00 as 12:00, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação, ou por meio cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução, ou pelo site "https://www.alcantara.ma.gov.br/home/" na aba de licitações.

Alcântara (MA), 30 de julho de 2020.

**LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA PAIXÃO**

Presidente da Comissão Central  
Alcântara-MA

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO  
Código identificador: 45328e2a7f242a483591392b0cee02b9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS****EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP**

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** PREGÃO Nº 017/2020-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS **CONTRATADA:** JACOB RAMOS DA SILVA - EPP,

inscrita no CNPJ nº. 19.669.296/0001-66, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL:** R\$ 97.740,60 (noventa e sete mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0004 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL; 10 301.0004.1031.0000 - CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENT. E MOBIL DE UNIDADES DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 004.001 FMS. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de maio de 2020. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 611a650dfddf41364829c4286ccd287e

**EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP**

**CONTRATO Nº 002/2020. ORIGEM:** PREGÃO Nº 017/2020-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS **CONTRATADA:** JACOB RAMOS DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.669.296/0001-66. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL:** R\$ 157.194,65 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUND. DE MANUT. E DES DA EDUC. BASICA 02 PODER EXECUTIVO 02 09 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40%; 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 003.001 FUNDEB. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2020. Maria Josélia Braga De Oliveira Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: e91e16b4850043da92f516c2f2a69ed7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES****AVISO DE PREGÃO Nº 013/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria de Administração torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, fará realizar as 08:00h do dia 14/08/2020, licitação na modalidade Pregão "Presencial" do tipo **Menor Preço Global**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistema informatizado e integrado de gestão pública, bem como a manutenção adaptativa e evolutiva, por meio de empresa

especializada em tecnologia da informação, englobando serviços de treinamento, conversão de dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais, para toda a rede administrativa do município de Araioses/MA. A licitação será realizada na sala da Comissão CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araioses- MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: cplpma@outlook.com. Araioses (MA), 29 de julho de 2020. Kássia Kerllen Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 16af6b63335391d495115b44b225ed54

### PORTARIA Nº 044 /2020

PORTARIA Nº 044 /2020

*Instaura Processo Administrativo e Designa a Respectiva Comissão Processante a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.*

**CONSIDERANDO** as informações contidas na recomendação nº 07/2019/PGM/SEMUS, de 17 de julho de 2019 da Procuradoria Geral do Município bem como na Comunicação Interna consubstanciada pelo ofício nº 240/2020/GAB/SEMUS de 27 de julho de 2020, as quais relatam e solicitam providências sobre irregularidades quanto a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 37, incisos XVI e XVII, dispõe que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, bem como aquelas afetas aos militares, observando que salvo ditas exceções, são inadmissíveis e inconstitucionais quaisquer outras acumulações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 209, XV, da Lei Municipal nº 06/08, veda a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o TCE, em razão da sua atuação regulamentada pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2019, informou a este ente federativo municipal, dados dos servidores que estão em situação de acumulo de cargo público, pedindo, por conseguinte, providências sobre tais casos;

**CONSIDERANDO** que dentre os servidores que se encontram em situação de acumulo de cargo, foi apontado o Servidor MANASSÉS GALENO DIAS, matrícula nº 8040-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista do Município de Araioses, e também funcionário público efetivo, no cargo de Motorista do Município de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o servidor acima apontado, não atendeu a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Araioses, a qual o recomendou que optasse por ocupar apenas um dos dois cargos ocupados atualmente, por ofensa às normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** os princípios da ampla defesa e do contraditório, e do devido processo legal previstos no Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal do Brasil;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, na forma do artigo 281, I, da Lei Municipal nº 06/08,

para apurar irregularidades quanto ao acumulo de cargo do servidor MANASSÉS GALENO DIAS, matrícula nº 8040-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista do Município de Araioses.

**Art. 2º**- Determinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

**Art. 3º**- Designar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- o Celia Maria Galiano da Silva - Mat. 1045-1
- o Geovane Rangel dos Santos - Mat. 1246-1
- o Katia Maria Araujo Rodrigues - Mat. 627-1

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as demais disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Araioses (MA), 29 de Julho de 2020.

### CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 0e818d29468909ac382e2a421d3262a4

### PORTARIA Nº 045 /2020

PORTARIA Nº 045 /2020

*Instaura Processo Administrativo e Designa a Respectiva Comissão Processante a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.*

**CONSIDERANDO** as informações contidas na recomendação nº 06/2019/PGM/SEMUS, de 17 de julho de 2019 da Procuradoria Geral do Município bem como na Comunicação Interna consubstanciada pelo ofício nº 241/2020/GAB/SEMUS de 27 de julho de 2020, as quais relatam e solicitam providências sobre irregularidades quanto a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 37, incisos XVI e XVII, dispõe que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, bem como aquelas afetas aos militares, observando que salvo ditas exceções, são inadmissíveis e inconstitucionais quaisquer outras acumulações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 209, XV, da Lei Municipal nº 06/08, veda a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o TCE, em razão da sua atuação regulamentada pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2019, informou a este ente federativo municipal, dados dos servidores que estão em situação de acumulo de cargo público, pedindo, por conseguinte, providências sobre tais casos;

**CONSIDERANDO** que dentre os servidores que se encontram em situação de acumulo de cargo, foi apontado a Servidora LUCILENE SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 78-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional do Município de Araioses, e também funcionário público efetivo, no cargo de enfermeira do Município de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a servidora acima apontada, não atendeu a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Araioses, a qual o recomendou que optasse por ocupar apenas um dos dois cargos ocupados atualmente, por ofensa às

normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** os princípios da ampla defesa e do contraditório, e do devido processo legal previstos no Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, na forma do artigo 281, I, da Lei Municipal nº 06/08, para apurar irregularidades quanto ao acúmulo de cargo da servidora LUCILENE SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 78-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional do Município de Araióses.

**Art. 2º**- Determinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

**Art. 3º**- Designar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- o Celia Maria Galiano da Silva - Mat. 1045-1
- o Geovane Rangel dos Santos - Mat. 1246-1
- o Katia Maria Araujo Rodrigues - Mat. 627-1

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Araióses (MA), 29 de Julho de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: ab000e03f74c011bcb3db3d675c29850*

**PORTARIA Nº 046 /2020**

**PORTARIA Nº 046 /2020**

*Instaura Processo Administrativo e Designa a Respectiva Comissão Processante a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.*

**CONSIDERANDO** as informações contidas na recomendação nº 04/2019/PGM/SEMUS, de 17 de julho de 2019 da Procuradoria Geral do Município bem como na Comunicação Interna consubstanciada pelo ofício nº 239/2020/GAB/SEMUS de 27 de julho de 2020, as quais relatam e solicitam providências sobre irregularidades quanto a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 37, incisos XVI e XVII, dispõe que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, bem como aquelas afetadas aos militares, observando que salvo ditas exceções, são inadmissíveis e inconstitucionais quaisquer outras acumulações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 209, XV, da Lei Municipal nº 06/08, veda a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o TCE, em razão da sua atuação regulamentada pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2019, informou a este ente federativo municipal, dados dos servidores que estão em situação de acúmulo de cargo público, pedindo, por conseguinte, providências sobre tais casos;

**CONSIDERANDO** que dentre os servidores que se encontram em situação de acúmulo de cargo, foi apontado a Servidora ELENILDA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 75-1,

ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional do Município de Araióses, e também funcionária público efetivo, no cargo de técnica de enfermagem do Município de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a servidora acima apontada, não atendeu a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Araióses, a qual o recomendou que optasse por ocupar apenas um dos dois cargos ocupados atualmente, por ofensa às normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** os princípios da ampla defesa e do contraditório, e do devido processo legal previstos no Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, na forma do artigo 281, I, da Lei Municipal nº 06/08, para apurar irregularidades quanto ao acúmulo de cargo da servidora ELENILDA CARVALHO SANTOS, matrícula nº 75-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional do Município de Araióses.

**Art. 2º**- Determinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

**Art. 3º**- Designar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- o Celia Maria Galiano da Silva - Mat. 1045-1
- o Geovane Rangel dos Santos - Mat. 1246-1
- o Katia Maria Araujo Rodrigues - Mat. 627-1

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Araióses (MA), 29 de Julho de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 3c07dd491db0dfbed8eba28fc51bd610*

**PORTARIA Nº 047 /2020**

**PORTARIA Nº 047 /2020**

*Instaura Processo Administrativo e Designa a Respectiva Comissão Processante a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.*

**CONSIDERANDO** as informações contidas na recomendação nº 02/2019/PGM/SEMUS, de 17 de julho de 2019 da Procuradoria Geral do Município bem como na Comunicação Interna consubstanciada pelo ofício nº 238/2020/GAB/SEMUS de 27 de julho de 2020, as quais relatam e solicitam providências sobre irregularidades quanto a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 37, incisos XVI e XVII, dispõe que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, bem como aquelas afetadas aos militares, observando que salvo ditas exceções, são inadmissíveis e inconstitucionais quaisquer outras acumulações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 209, XV, da Lei Municipal nº

06/08, veda a acumulação ilícita de cargo público;

**CONSIDERANDO** que o TCE, em razão da sua atuação regulamentada pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2019, informou a este ente federativo municipal, dados dos servidores que estão em situação de acúmulo de cargo público, pedindo, por conseguinte, providências sobre tais casos;

**CONSIDERANDO** que dentre os servidores que se encontram em situação de acúmulo de cargo, foi apontado a Servidora ANA PAULA DAS CHAGAS LINHARES FONTELES, matrícula nº 260-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do Município de Araiões, e também funcionária público efetivo, no cargo de técnica de enfermagem do Município de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a servidora acima apontada, não atendeu a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Araiões, a qual o recomendou que optasse por ocupar apenas um dos dois cargos ocupados atualmente, por ofensa às normas legais vigentes;

**CONSIDERANDO** os princípios da ampla defesa e do contraditório, e do devido processo legal previstos no Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal do Brasil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, na forma do artigo 281, I, da Lei Municipal nº 06/08, para apurar irregularidades quanto ao acúmulo de cargo da servidora ANA PAULA DAS CHAGAS LINHARES FONTELES, matrícula nº 260-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do Município de Araiões.

**Art. 2º** - Determinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

**Art. 3º** - Designar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- o Celia Maria Galiano da Silva - Mat. 1045-1
- o Geovane Rangel dos Santos - Mat. 1246-1
- o Katia Maria Araujo Rodrigues - Mat. 627-1

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Araiões (MA), 29 de Julho de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: e7291ca5c033f3aec7a207c2102639f4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 061/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.288.268/0001-04, vencedora do Pregão Presencial nº 023/2017 - CPL, firmam o terceiro termo aditivo ao contrato para prestação de serviços de locação de software para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Benedito Leite. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA I, CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica

acrescido para o exercício de 2020 o valor de **R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 1.987,50 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 DE junho de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e o senhora Sr **GLEYBSON AMORIM MARQUES**. Benedito Leite - MA, 12 de junho de 2020.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: b50fcf1f265e078d74f309a7a2c6a8f1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.1050/2020SEADM.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público que a licitação realizada no dia 24 de Julho de 2020, às 09hs (nove horas), na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, que Objetiva a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA, foi considerada FRACASSADA, em razão de todas as licitantes terem sido Desclassificadas. Buriti/MA, 30 de Julho de 2020. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 88458f3442874e983af63213b7fa5f8a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 049 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 049/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A24/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais químico para higienização e desinfecção no Centro de Triagem do Coronavírus (Covid-19) e Hospital Municipal de Estreito/MA. VALOR: R\$ 11.702,50 (Onze mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos). PARTES - CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS RG LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 26.157.840/0001-56 com endereço na Av. dos Colibris, 11, Santa Ines, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 07 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: fc8a3e324ce9783fdfb386b918f6ccab*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 050 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 050/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A24/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicação para uso no Centro de Triagem do Coronavírus (Covid-19) e no Hospital Municipal

de Estreito/MA. VALOR: R\$ 65.870,00 (Sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais). PARTES - CONTRATADO: DR REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 04.954.908/0001-95 com endereço na Rua da Fazenda, 400, Balsas/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 10 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 6a2153621a7489312b6d59e7a33fa221*

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 051 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 051/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A25/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de anticorpo IgG/IgM Covid-19, para uso no Centro de Triagem neste município. VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). PARTES - CONTRATADO: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.651.599/0001-10, com endereço na Av. Engenheiro Alvez de Souza, 710, Sala 01, Imbiribeira, Recife/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: dd1ec262680068a921bec40c4c8c8558*

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 054 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 054/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A28/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de anticorpo IgG/IgM Covid-19, para uso no Centro de Triagem neste município. VALOR: R\$ 268.500,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). PARTES - CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 22.778.969/0001-20 com endereço na Rua D, 95, Parque Independência, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 23 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 806c11ca5791f5bf6cccdca548d98776*

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 055 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 055/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A29/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para

fornecimento de medicamentos para uso no Centro de Triagem do Coronavírus e no Hospital Municipal de Estreito/MA. VALOR: R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais). PARTES - CONTRATADO: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.749.855/0001-73, com endereço na Av. Contorno, 940, Sala A, Catumbi, Balsas/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 23 de Julho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 5bf21c5aa606d1290aef67d3aff6432f*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.28.10.018/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PMFSN. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA EIRELI - ME; CNPJ: 05.301.525/0001-80. OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. VALOR R\$: 159.655,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0012.2089 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. União); 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 24 de julho de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: b467475a623f6e8fdb5acc6240b863b*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

##### **DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

##### **DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

"Autoriza em caráter excepcional, a distribuição de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar em decorrência da suspensão das aulas pela declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, aos alunos da rede de ensino municipal, em atendimento a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou

calamidade pública, a distribuição de recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 157/2020, que declara situação de emergência no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal, que dentre outras medidas, determinou a suspensão das aulas em toda rede Pública Municipal, sem termo final pré-determinado, atendendo o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir de quaisquer formas para a propagação da infecção e transmissão local e regional da doença e a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 35.897/20, prorrogando a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino das redes municipais localizadas no Estado Maranhão;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a montagem de kits de gêneros alimentícios, da merenda escolar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão da situação de emergência decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados obedecerão aos critérios de vulnerabilidade, levando-se em conta o cadastro único junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os inscritos no Programa Bolsa família.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a logística e entrega dos kits.

Art. 4º. Os pontos de retirada serão na escola que o aluno estiver respectivamente matriculado.

§ 1º. Poderão retirar os kits os pais ou responsáveis dos alunos, que deverá assinar recibo.

§ 2º. As retiradas devem obedecer aos critérios e recomendações da OMS e Ministério da Saúde, com prévio cronograma evitando aglomerações e filas.

§ 3º. Excepcionalmente os alunos ou responsáveis que não possuírem condições de retirar os kits nos pontos de entrega, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação, para verificar a viabilidade de retirada ou entrega em outro ponto, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 5º. Os kits de gêneros alimentícios serão proporcionais aos dias de suspensão das aulas, e como serão aproveitados produtos já adquiridos, poderão variar no gênero, sempre priorizando na medida do possível a igualdade de distribuição.

Art. 6º. Os kits poderão ser distribuídos em uma única vez ou por mais vezes, a depender do tempo de suspensão das aulas.

Art. 7º. Cumpre ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de julho

de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: cbf675cfe591acec3f89739548b4775e*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

##### **9º Chamada**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizado por este Município, homologado pelo Decreto nº. 087/2019, datada de 12 de agosto de 2019, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no diário oficial dos Municípios, será afixado em local público, (mural da prefeitura e Rádio Comunitária), que conta com os seguintes candidatos:

NOME	Cargo	Classificação
ADOAN LEDA DOS SANTOS	Professor de 1º ao 5º Ano	Classificado
ELIVANDA COUTINHO DE SOUSA BRANDAO	Professor de 1º ao 5º Ano	Classificado
MARIA RAYANE DA SILVA AMORIM	Professor 6º ao 9º Ano (Matemática) - Zona Rural	Classificado

Os candidatos convocados, deverão comparecer munidos dos documentos necessários para a investidura no cargo, devendo obedecer rigorosamente o Edital do concurso, **que pode ser consultado no site da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no site do Instituto Machado de Assis, vinculado ao site <http://www.institutomachadodeassis.com.br/>.**

Demais informações, poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no endereço acima indicado.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 30 de Julho de 2020.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO** - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: f4d05080108eb4124d3cf8983e7a28b5*

### **LEI Nº 494/2020.**

#### **Lei nº 494/2020.**

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

#### **SESSÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício

financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO II

### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Dispensado o atingimento dos resultados

fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá haver alterações nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**§ Único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

**Art. 8º** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único** - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências à instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores. § 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

## SESSÃO III

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 10** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

I. melhoria da qualidade de vida da população;

II. redução das desigualdades sociais;

III. combate à pobreza com inclusão social;

IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;

V. o desenvolvimento sustentável;

VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública

Municipal para o exercício financeiro de 2021 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2018/2021, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

#### SEÇÃO IV

##### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021; e
- VII - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

- I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
- II - conterá reserva de contingência, destinada ao:
  - a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
  - b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III - Autorizara a realização de operações de créditos por

antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

**Art. 15** - A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devere obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 17** - O orçamento municipal devere consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados.

#### SEÇÃO V

##### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2019;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta

Lei; e

VII - outros.

**Art. 21** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 22** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 23** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Fortaleza dos Nogueiras é de **7% (sete por cento)**.

**Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 30** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 33** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por

operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 35** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 36** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo primeiro** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Parágrafo segundo** - Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 38** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 39** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 41** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 42** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo

inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 43** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS aos 20 dias do mês de julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 38b22a158af58b297c1ec1e44eac4c9b*

### LEI N.º 495/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 495/2020, de 30 de julho de 2020.

#### **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 no Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

**Órgão: 13** - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras

Unidade: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial;

Programa: 0019 - Vigilância em Saúde e Epidemiologia;

Projeto/Atividade: 2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II;

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado R\$ 500.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 1.500.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 500.000,00

Total: R\$ 2.500.000,00

**Parágrafo Único**- Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar o saldo de recursos não executados da Lei Municipal nº 492/2020 de 28 de abril de 2020, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

**Órgão: 10** - Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEMAPA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0664 - Distribuição de produtos agrícolas

Projeto/Atividade: 1-004 - Construção, ampliação, recuperação de mercados, feiras e matadouros.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 599.999,00

**Órgão: 10** - Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEMAPA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0664 - Distribuição de produtos agrícolas

Projeto/Atividade: 1-006 - Implantação de sistema de laticínios.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 169.999,00

**Órgão: 10** - Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS;

Função: 15 - Urbanismo;

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana;

Programa: 0501 - Vias e logradouros urbanos;

Projeto/Atividade: 1-010 - Planejamento e obras de morbidade urbana;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 599.999,00

**Órgão: 10** - Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS;

Função: 26 - Transporte;

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário;

Programa: 0716 - Transporte Rodoviário;

Projeto/Atividade: 1-013 - Aquisição de veículos máquinas e implementos;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 549.999,00

**Órgão: 10** - Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer - SEMJEL;

Função: 27 - Desporto e lazer;

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário;

Programa: 0473 - Difusão Cultural;

Projeto/Atividade: 1-016 - Construção, ampliação e recuperação de praças de esportes e de lazer;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 580.004,00

Total: R\$ 2.500.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2018/2021, Lei Municipal n.º 462, de 11 de dezembro de 2017, a seguinte meta:

Órgão 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras;

Unidade 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras;

Programa 0019 - Vigilância em Saúde e Epidemiologia;

Meta 10.99 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II;

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Municipal n.º 183, de 23 de julho de 2019, a seguinte meta:

Meta do PPA 10.99 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II;

Função - 10;

Sub-função - 302

Programa - 0019

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** Para os exercícios financeiros, suas respectivas Leis Orçamentárias, LDO's e PPA's, disporão de dispositivos e metas para a cobertura de tais despesas, caso persista o estado de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 30 de julho de 2020.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 8e12a9cb1e0483867c61a85ff06408d7*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **PORTARIA Nº 036/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 036/2020-GP.cGonçalves Dias - Ma, 31 de maio de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar** os (a) servidores (a) **Rutiléia Rodrigues da Silva-Mat. 1679-1**, CPF de nº **847.217.403-44**, do cargo em Comissão de **Assessor de Manutenção**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde, Raulison dos Santos Silva-Mat.-1747-1**, CPF nº **289.025.478-09**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, devidamente lotado na **Controladoria Geral Interna do Município e Maria de Fátima Higino da Fonseca-Mat. 1604-1**, CPF nº **056.214.924-47**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, devidamente lotada na **Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: f5284bac3c2a6be416c3aad39d7b5d54*

### **PORTARIA Nº 037/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 037/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 1º de junho de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar**, mediante a pedido realizado o servidor (a) **Lili Neres Barros-Mat. Nº 1337-1**, CPF de nº **018.278.373-14**, do cargo em Comissão de **Assessor de Patrimônio**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: c3631924495d90788e2864939cb4489e*

### **PORTARIA Nº 054/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 054/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Davi Lopes de Almeida**, RG de nº **013304612000-4**, e CPF de nº **059.358.383-38**, no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria Municipal de Finanças. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: d6a0c2c703f09aba37863a8cc75d0200*

### **PORTARIA Nº 055/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 055/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Adonilton Lopes da Silva**, RG de nº **000117771899-2**, e CPF de nº **769.043.773-72**, no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 709d8e5fd38aca6b39ad65156fcf2fd3*

### **PORTARIA Nº 038/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 038/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Lucas Arruda de Souza**, RG de nº **192882620010**, e CPF de nº **004.759.163-38**, no cargo em Comissão de **Assessor Especial**, com lotação no **Gabinete da Vice-Prefeita. Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 4cd3ae08d55ec329ab6e6cbd539def8e*

#### **PORTARIA Nº 039/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 039/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Jose Manoel da Fonseca Neto,** CPF de nº **615.918.983-23** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde.** **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 355800af5b99aa277da5d8ea85950641*

#### **PORTARIA Nº 041/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 041/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Manoel do Livramento dos Santos,** RG de nº **369296527,** e CPF de nº **290.923.828-84,** no cargo em Comissão de **Assessor de Manutenção,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde.** **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 107b8601d4c95e00149ad476420106f6*

#### **PORTARIA Nº 042/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 042/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO**

**DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Rafaela Suelen de Oliveira Correia,** RG de nº **046467042012-0,** e CPF de nº **066.876.653-08,** no cargo em Comissão de **Coordenação de Projetos,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.** **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: b1e0f403234b027620f350769fa77e5a*

#### **PORTARIA Nº 043/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 043/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Nathalia Morais Torres,** RG de nº **59110877-X,** e CPF de nº **020.909.723-00,** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação no **Chefe de Gabinete.** **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: efc723a3c815c2591809d7002683837c*

#### **PORTARIA Nº 044/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 044/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Elke Maria de Sousa Pereira,** RG de nº **069463662019-3,** e CPF de nº **056.630.173-30,** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.** **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 75f87cc5ee44c9e85bb5f60e00665309*

**PORTARIA Nº 045/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 045/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Carlos Melo Santos,** RG de nº **023055722002-1,** e CPF de nº **808.540.793.00,** no cargo em Comissão de **Chefe de Div. de Almoarifado Central,** com lotação na **Secretaria Municipal de Administração.** **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: f4c28fca45568c3e706eb93d6a2d54c41*

**PORTARIA Nº 046/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 046/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) João Paulo do Nascimento Lopes,** RG de nº **013334232000-6,** e CPF de nº **925.005.363-00,** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.** **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: efd2115207d486e86365d09d273c74a8*

**PORTARIA Nº 047/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 047/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Leonardo Duarte de Alencar,** RG de nº **035406772008-9,** e CPF de nº **603.026.113-47,** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde.** **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: d0d0a49ee71381472c6bed40252aa079*

**PORTARIA Nº 049/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 049/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Antonio Borges Nascimento,** RG de nº **013346222000-2,** e CPF de nº **005.252733-60,** no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo,** com lotação na **Controladoria Geral do Município.** **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: e3dae8da08a4cb997caec9f7b88a41af*

**PORTARIA Nº 050/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 050/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Anna Mafara Pereira da Silva,** RG de nº **013287912000-0,** e CPF de nº **010.258.963-19,** no cargo em Comissão de **Assessor de Manutenção,** com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.** **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: f15e992f535c9b0c6bf0c207b9bde620*

**PORTARIA Nº 051/2020-GP.**

**PORTARIA Nº 051/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe

confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Andreliana Lacerda da Silva**, RG de nº **060112512016-8**, e CPF de nº **625.174.973-38**, no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: dbd2a61dc46e5853a451030d2b75680d*

#### PORTARIA Nº 052/2020-GP.

**PORTARIA Nº 052/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Sebastião Rodrigues de Sousa**, RG de nº **064676962018-8**, e CPF de nº **167.834.762-00**, no cargo em Comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, com lotação na **Secretaria de Cultura e Igualdade Racial**. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 7b67c0423c12e9c54df0d104945d036b*

#### PORTARIA Nº 053/2020-GP.

**PORTARIA Nº 053/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 1º de junho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º- Nomear o(a) senhor(a) Maria da Guia Alves da Silva**, RG de nº **046456512012-0**, e CPF de nº **612.388.283-02**, no cargo em Comissão de **Assessor de Manutenção**, com lotação na **Secretaria de Educação**. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JUNHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 429257169ed9cfaf71f76a083922d2b3*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 139/2020

**PORTARIA Nº 139/2020**  
**CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ELEDEGELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRAE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

#### RE S O L V E

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELEDEGELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 716.891.502-97 do cargo efetivo de PROFESSOR por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.**

**Parágrafo Único** - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

**Art. 2º** - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 15/08/2020 a 15/11/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 27 DE JULHO DE 2020.

**LucioFlávioAraújo oliveira**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: de2ed4bb9ef4ed51cd2d157f2607b2da*

### PORTARIA Nº 141/2020

**PORTARIA Nº 141/2020**  
**CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) TANILDE BAETA PAIXÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

#### RE S O L V E

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal **TANILDE BAETA PAIXÃO brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 756.978.073-68 do cargo efetivo de PROFESSOR(a) por estar concorrendo ao cargo eletivo na**

**esfera municipal, no pleito de 2020.**

**Parágrafo Único** -Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

**Art. 2º** - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 15/08/2020 a 15/11/2020.

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 30 DE JULHO DE 2020.

**Lucio Flávio Araújo oliveira**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ff05be208167a97e0a24a974db0be3c9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020  
A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 12.08.2020, às 15:00 horas, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.  
O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 29 julho de 2020.  
José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*  
*Código identificador: bde83f1e072a8c7de4e3b2838330ceb7*

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020  
A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 12.08.2020, às 11:00 horas, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com vistas à manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos, máquinas e demais equipamentos oficiais, pertencentes ao município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 29 julho de 2020.  
José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*  
*Código identificador: ddde3a63979abfd5e4a0fe7c1a7289e0*

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 12.08.2020, às 08:20 horas, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIANTE, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).  
O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº

123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 29 julho de 2020.  
José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS  
Código identificador: b4acdb763b6667961967b5165a9162f9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA E O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA PARA FINS DE COOPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Maranhão, com sede Administrativa à Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº 13, Centro, Mirador-MA, CEP: 65.850-000, por seu Prefeito Municipal, Senhor **RONY PEREIRA DE SOUSA**, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado **1º PARTÍCIPE** e, do outro lado, o Município de JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.678/0001-66, situado a Praça de Eventos Maria Rita, 351A, centro - Jatobá-MA, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, aqui denominado **2º PARTÍCIPE**, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de MIRADOR - MA, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:**

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de JATOBÁ, estado do Maranhão, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de MIRADOR-MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que em defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP/PMMIRADOR/MA na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de MIRADOR/MA, no que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de MIRADOR-MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de Registro de Preços nº 007/2019, bens comuns contidos no Extrato relativo ao Pregão Presencial nº 023/2019, nos ITENS 01 a 40 dispostos no Lote I, para a aquisição de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do município, que compõem o Edital, com

validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES**

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, no lote citado, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão.

**Relação dos LOTES/ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR WARELESS	MULTILAZER	UNID.	50	R\$85,90	R\$4.295,00
2	BASE MOUSE.	MULTILAZER	UNID.	80	R\$8,90	R\$712,00
3	CABO USB PARA IMPRESSORA	MULTILAZER	UNID.	150	R\$14,90	R\$2.235,00
4	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, ENTRADA USB.	MULTILAZER	UNID.	30	R\$41,90	R\$1.257,00
5	CALCULADORA 8 DÍGITOS	MASTERPRINT	UNID.	50	R\$45,50	R\$2.275,00
6	CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB	MULTILAZER	UNID.	30	R\$55,50	R\$1.665,00
7	CARTUCHO HP 21 PRETO	HP	UNID.	150	R\$97,90	R\$14.685,00
8	CARTUCHO HP 22 COLOR	HP	UNID.	150	R\$125,90	R\$18.885,00
9	CARTUCHO HP 122 PRETO	HP	UNID.	150	R\$65,50	R\$9.825,00
10	CARTUCHO INJET 122 COLOR	HP	UNID.	150	R\$77,90	R\$11.685,00
11	CARTUCHO INJET 662 PRETO	HP	UNID.	150	R\$58,50	R\$8.775,00
12	CARTUCHO INJET 662COLOR	HP	UNID.	150	R\$58,50	R\$8.775,00
13	ESTABILIZADOR 1000 VA	SMS	UNID.	30	R\$559,90	R\$16.797,00
14	FILTRO DE LINHA 6T.	MULTILAZER	UNID.	30	R\$44,50	R\$1.335,00
15	HD EXTERNO 1TB GB PORTATIL	TOSHIBA	UNID.	35	R\$589,50	R\$20.632,50
16	HUB 04 PORTAS PS2	MULTILAZER	UNID.	40	R\$41,50	R\$1.660,00
17	MOUSE USB.	MULTILAZER	UNID.	200	R\$34,90	R\$6.980,00
18	NOBREAK 1 200VA BIVOLT.	SMS	UNID.	20	R\$858,90	R\$17.178,00
19	NOBREAK 600VA BIVOLT.	SMS	UNID.	15	R\$575,90	R\$8.638,50
20	PEN DRIVE 16GB.	MULTILAZER	UNID.	250	R\$36,50	R\$9.125,00
21	PEN DRIVE 32GB.	MULTILAZER	UNID.	250	R\$69,50	R\$17.375,00
22	PEN DRIVE 8GB.	MULTILAZER	UNID.	300	R\$26,90	R\$8.070,00
23	PLACAS WITCH ETHERNET	MULTILAZER	UNID.	20	R\$57,90	R\$1.158,00
24	REFIL T664120AL PRETO	MASTERPRINT	UNID.	85	R\$35,90	R\$3.051,50
25	REFIL T664220AL AZUL	MASTERPRINT	UNID.	85	R\$35,90	R\$3.051,50
26	REFIL T664320AL MAGENTA	MASTERPRINT	UNID.	85	R\$35,90	R\$3.051,50
27	REFIL T664420AL AMARELO	MASTERPRINT	UNID.	85	R\$35,90	R\$3.051,50
28	ROTEADOR WIRELESS.	MULTILAZER	UNID.	50	R\$139,90	R\$6.995,00
29	TONER P/IMP LAZER 78"	MASTERPRINT	UNID.	30	R\$68,90	R\$2.067,00
30	TONER P/IMP 125 A 85"	MASTERPRINT	UNID.	80	R\$69,50	R\$5.560,00
31	TONER P/IMP LAZER 83A	MASTERPRINT	UNID.	80	R\$83,50	R\$6.680,00
32	CARTUCHO 664 PRETO	HP	UNID.	500	R\$64,50	R\$32.250,00
33	CARTUCHO 664 COLORIDO	HP	UNID.	600	R\$64,50	R\$38.700,00
34	FITA EPSON L3 300 II	MASTERPRINT	UNID.	250	R\$29,50	R\$7.375,00
35	TINTA COR. PRETO T6641 100ML	MASTERPRINT	UNID.	350	R\$31,50	R\$11.025,00
36	TINTA COR. CIANO T6642 100ML	MASTERPRINT	UNID.	350	R\$31,50	R\$11.025,00
37	TINTA COR. MAGENTA T6643 100ML	MASTERPRINT	UNID.	400	R\$31,50	R\$12.600,00
38	TINTA COR. AMARELO T6644 100ML	MASTERPRINT	UNID.	350	R\$31,50	R\$11.025,00
39	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG M2022W   M2022   M2070F   MLT-SAMSUNG XPRESS M2022 D111S	MASTERPRINT	UNID.	60	R\$149,50	R\$8.970,00
40	TONER COMPATIVEL HP CE285A 85A, 285A CE285AB   P1102 P1102W, M1132 M1210 M1212 M1130	MASTERPRINT	UNID.	75	R\$69,50	R\$5.212,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$365.708,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:**

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:**

Deverá ser designada equipe interna por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de MIRADOR/MA de qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados

junto a este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:**

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:**

A vigência do Sistema de Registro de Preços encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no DOE/DOU, conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de MIRADOR-MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirador-MA, 20 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RONY PEREIRA DE SOUSA**  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA  
1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA**  
PREFEITA  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA  
2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 36d6f9d1700e0e34c883ffb98e0e30ac*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

**PORTARIA Nº 025/2020/GAB. DA PREF.**

**PORTARIA Nº 025/2020/GAB. DA PREF.**

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Adjunto Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Valdenes Matias Moreira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 084.439.583 - 83 e RG nº 06.018.057.2015 - 2, Órgão Emissor: SSP/MA, residente e

domiciliado no Povoado Lagoa Grande nº 17, no município de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo **em comissão** de Secretária Adjunto Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Iorque, estado do Maranhão, 30 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Mayra Ribeiro Guimarães**

Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*  
*Código identificador: f50d60ba0a1621b021ee03b77cb39b8a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 005/2020**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 005/2020.** Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 030/2020, a Secretaria de Educação de Pio XII - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Dispensa de Licitação Nº 005/2020, para Contratação do Profissional **FRANCISCO EVALDO AZEVEDO XAVIER, inscrito no CPF: 027.405.873-17, residente na Rua Bom Jesus, Nº 61, Centro, PIO XII - MA, no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)** para Prestação de Serviço de manutenção corretiva de aparelhos de Refrigeração para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. **Pio XII - MA, 30 de julho de 2020. Josué de Sousa Lima - Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: a446b962e16e12de16add032c4182c39*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 006/2020. Processo Administrativo nº 032/2020 - Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- **Contratado:** José Maria Figueiredo Lopes Gonçalves, brasileiro, portador do CPF nº 437.940.923-68, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. **Prazo:** 5 (cinco) meses. **Data da Ratificação:** 30/07/2020 - **Fundamentação:** Art. 24, inciso X da Lei Nacional nº 8.666/93. Pio XII - MA, 30 de julho de 2020. **Josué de Sousa Lima - Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 3754081f7520b96bd719b3505a609b5b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020. A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente

de Licitação-CPL, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 13 de agosto de 2020 às 09:00 horas, fará licitação objetivando a **Aquisição de Equipamentos de Informática para ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e informatização das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Riachão-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 29 de julho de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: e3b9bd3f041e86f17815a94cee0c662d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 031/2020/GAB

**DECRETO Nº 031/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, por motivo de posse em Processo Seletivo o servidor **HUGO LEONARDO SILVA DA LUZ**, portador do CPF nº **699.067.691-49** do cargo de provimento por comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC-1.

O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: 566645d71a6a67ea6af428be33ea142d

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 080/2020/GAB

**PORTARIA Nº 080/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, HUGO LEONARDO SILVA DA LUZ**, portador do CPF nº **699.067.691-49**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona URBANA do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: dce2131ab885d351ef7857f6f548ca93

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 079/2020/GAB

**PORTARIA Nº 079/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **047.886.733-63**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona URBANA do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA  
Código identificador: 3f33c257007db6d7d561016fee60825f

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 078/2020/GAB

**PORTARIA Nº 078/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, por motivo de posse em Processo Seletivo o

servidor **WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF **047.886.733-63**, Do cargo de provimento por comissão de **Diretor de Hospital**, Símbolo **CC- 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*  
*Código identificador: 2b269ccca5727ebce04d82f53e34a5cf*

#### PORTARIA DE DISTRATO Nº 077/2020/GAB

**PORTARIA Nº 077/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Fazer o distrato do contrato de trabalho temporário, por motivo de posse em Processo Seletivo a servidora **CARMEM SILVIA GOMES RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula nº **844.301.253-68**, do cargo de **AUXILIAR DE COPA E COZINHA**, lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*  
*Código identificador: 5723efcdabcd4b11d76145a79da988274*

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 082/2020/GAB

**PORTARIA Nº 082/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CARMEM SILVIA GOMES RODRIGUES PEREIRA**, portador do CPF nº **844.301.253-68**, para exercer

o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Zona URBANA do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA*  
*Código identificador: b03f1ebb67a3c30d494edc845f5da475*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

**RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408/2020**

**RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408/2020 - PMSAM. Objeto:** Aquisição de Testes Rápidos SARS-COV-2 para detecção de anticorpos IgG/IgM, em caráter emergencial, destinados ao enfretamento do COVID-19, pelo Município de Santo Amaro do Maranhão. **Amparo Legal:** Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 15, de 14 de maio de 2020. **Valor Global:** R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) à empresa NL COMERCIO EXTERIOR LTDA. **Prazo de Fornecimento:** Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura. **Fonte de Recurso:** Fundo Municipal de Saúde. **Ratificação: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Santo Amaro do Maranhão, 30 de julho de 2020.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO*  
*Código identificador: 2cd03e4a3fb35010a3c0623c6d9180b9*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

**DECRETO N. 32/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020**

DECRETO N. 32/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre as medidas de distanciamento social, e demais determinações, com vista ao combate do COVID-19 no município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **DECRETA:** Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e coibir qualquer forma de proliferação do vírus no Município de São Domingos do Maranhão. Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em

isolamento social (em casa): I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;II - Crianças (0 a 12 anos);III - imunossuprimidos independente da idade; IV - Portadores de doenças crônicas; V - Gestantes e lactantes. VI - As pessoas sintomáticas Art. 3º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, podendo ser descartáveis, caseiras, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória.Parágrafo Primeiro - O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19 ou de qualquer outra pandemia, e sua transgressão constituirá infração sanitária. Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.Parágrafo Terceiro - A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;II - R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.Art. 4º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, rede qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, eventos esportivos de qualquer porte, bem como, manifestações populares, festas, festejos, passeatas, carreatas, procissões e/ou quaisquer outras manifestações coletivas que causem aglomerações em espaço público ou privado, nos termos da Recomendação REC-PJSDM - 162020, do Ministério Público Estadual. Parágrafo Único - O(s) responsável (is) pela promoção e organização de tais medidas proibidas, será (ão) autuado (s) e multado (s) na pecúnia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais civil e criminal, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade Policial. Art. 5º - Fica determinado que o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, trailers, espetinhos e congêneres será até as 22:00 horas. I - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de São Domingos do Maranhão a partir das 18:00 horas, seja no sistema de retirada no local, delivery, ou qualquer outra forma de comercialização. II - Fica mantida a proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local em bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercados e congêneres. Parágrafo Primeiro - Os supermercados, mercadinhos, quitandas e congêneres deverão isolar as áreas destinadas as bebidas alcoólicas no horário determinado de proibição e afixar cartazes com a determinação deste Decreto. Parágrafo Segundo - O estabelecimento que descumprir esta proibição será autuado e multado na pecúnia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), conforme porte do estabelecimento. Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência será majorada a multa ao dobro, e será imediatamente interdito o estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções legais civil, criminal e administrativa, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade Policial. Art. 6º. - Fica mantida proibição de concentração de pessoas e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos, clubes, espaços de lazer ou shows; bem como de campos de futebol, quadras e centros esportivos de qualquer natureza e em vias públicas. Parágrafo Único - As pessoas que descumprirem tais medidas proibidas, será (ão) autuado (s) e multado (s) na pecúnia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais civil e criminal, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência junto a autoridade Policial. Art. 7º. Ficam mantidas as permissões para funcionamento das academias e realização de missas e cultos

religiosos, conforme Decretos Municipal 23/2020 e 31/2020.Art. 8º - Ficam mantidas as normas gerais e específicas para funcionamento das atividades comerciais dispostas no Decreto 23/2020.Art. 9º - Havendo divergência entre as normas impostas, adotar-se-á a mais restritiva. Art. 10º A fiscalização das medidas deste Decreto e os autos de infração serão realizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e a Secretaria de Saúde. Art. 11º E? responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem por este Decreto, atenderem as obrigações ora determinadas, sob pena de responderem nos termos do artigo 2º da LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977. I - advertência; II - multa; VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento; X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; Artigo 12º - O descumprimento das normas deste Decreto será apurado pelos órgãos competentes para apuração da prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.Art. 13º O descumprimento deste Decreto pelos proprietários dos estabelecimentos ou por qualquer cidadão, é considerado ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Art. 14º - Para se fazer cumprir as normas deste Decreto a Polícia Militar poderá realizar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) que serão encaminhados ao Poder Judiciário. Art. 15º As determinações desse decreto terão sua validade até o dia 10 de agosto de 2020, e poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou Ministério da Saúde. Art. 16º Este Decreto entrará em vigência a partir do dia 27 de julho de 2020.Art. 17º Revoga-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: e30a91be6ea3cc4874b47b0fffbec08a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 - CPL/SJP - MA, OBJETO: EXECUÇÃO DE PISO COM PINTURA E ALAMBRADO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CARMELITA CIPRIANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, do tipo menor preço Global, abertura das propostas dia 19 de agosto de 2020 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), Maria da Guia Gonçalves Lisboa, Presidente da CPL.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: e0c8e5be2e01dc439f50fd362e3708fa*

### **VISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 - CPL/SJP - MA, OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, conforme Contrato de Repasse OGU nº 873393/2018/MAPA/CAIXA, do tipo menor preço Global, abertura das propostas dia 19 de agosto de 2020 às 10h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), Maria da Guia Gonçalves Lisboa, Presidente da CPL.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: d27c05c265d2f89362a9399113ec380

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020.** A Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista às necessidades dos serviços e cumprindo formalidades de praxe, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados na forma do Edital nº 04/2020 com suas alterações posteriores, Homologado conforme Decreto de Homologação nº 001/2019, datado em e publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM em 14 de Janeiro de 2019; para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA situada à Avenida Getulio Vargas nº 135 - Centro, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00, munido da documentação exigida no anexo I deste Edital e atendendo as exigências constantes no Capítulo 14 do Edital nº. 001/2018, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital, sob pena, caso não compareça sem justo motivo, da perda do direito de nomeação nos termos da legislação vigente para os cargos relacionados abaixo. São João dos Patos - MA, 30 de julho de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO SELETIVO - Edital 001, de 08/10/2018**  
**RESULTADO FINAL.**

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO: 107 - VIGIA (zona Urbana) VAGAS: 9 CAD RESERVA: 19**

NUM INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TOTAL DE PONTOS
9	53028341 NAILTON BESERRA LUZ	3045913 SSP PI	52,50

**CARGO: 202 - AGENTE ADMINISTRATIVO (zona Urbana) VAGAS: 4 CAD RESERVA: 9**

NUM INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	TOTAL DE PONTOS
7	53011619 SAMARA SANTOS DE SA	0487786620136 ssp/ma MA	40,00

8	53016211 ANDERSON VICTOR DE CARVALHO MELO	0451943920128 SSP-Ma MA	40,00
---	---	-------------------------	-------

**GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

#### ANEXO I

01. Duas fotos 3x4 (iguais), coloridas e recentes;
02. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
03. Cópia autenticada do CPF;
04. Número de inscrição do PIS/PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
05. Cópia autenticada da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);

06. Comprovante de vacinação de filhos até 05 (cinco) anos de idade;
07. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos de idade;
08. Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
09. Comprovante de residência em seu nome ou nome dos pais, onde conste seu endereço completo, inclusive o CEP;
10. Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou Declaração de que se encontra quite com a Justiça Eleitoral;
11. Cópia autenticada do Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
12. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
13. Atestado de aptidão física e aptidão mental para o trabalho expedido por profissional regulamentado;
14. Declaração de acumulação lícita de cargo/função pública, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente;
15. Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Delegacia de Polícia do Município no qual tenha residido nos últimos três anos.

16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

17. Declaração de bens e valores patrimoniais com dados atualizados até a data da posse;

18. Declaração ou Certidão de órgãos públicos, se servidor ou ex-servidor público em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar nem teve contra si aplicada a pena de demissão nos últimos três anos;

#### 1. Para os cargos do grupo I - Nível Superior:

##### a) Para o cargo de Assistente Social.

( ) Diploma de conclusão em curso de Nível Superior em Serviço Social, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### b) Para o cargo de Cirurgião Dentista.

( ) Diploma de conclusão em curso de Nível Superior em Odontologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Especialização na respectiva área;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### c) Para o cargo de Educador Físico.

( ) Diploma de conclusão em Bacharelado ou Licenciatura em educação Física, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### d) Para o cargo de Enfermeiro Plantonista e Enfermeiro - PSF.

( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Enfermagem, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### e) Para o cargo de Fisioterapeuta.

( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Fisioterapia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### f) Para o cargo de Fonoaudiólogo.

( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Fonoaudiologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;

##### g) Para o cargo de Médico Auditor

( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

- ( ) Especialização na Respectiva área;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- h) Para o cargo de Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Residência ou Especialização na Respectiva área;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- i) Para o cargo de Médico Plantonista e Médico - PSF.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- j) Para o cargo de Médico Veterinário.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina Veterinária, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- l) Para o cargo de Nutricionista.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Nutrição, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- m) Para o cargo de Psicólogo.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Psicologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- n) Para o cargo de Químico.**  
( ) Diploma de conclusão em Nível Superior em Química, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;  
( ) Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- 2. Para os cargos do grupo II - Nível Médio:** Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Apoio de Coordenação - Viva Cidadão, Atendente - Balcão CPD - Viva Cidadão, Atendente - Atendentes Criminais - Viva Cidadão, Atendente Consultório Dentário, Cuidador para Creche, Fiscal de Tributos, Monitor do Projeto Recreando e Educando, Protético Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico em Informática, Visitador do Programa Feliz, Mecânico e Orientador Social.  
( ) **Certificado de conclusão em Ensino Médio Completo, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC.**
- a) Para o cargo de:** Protético Dentário  
( ) **Certificado de conclusão em Curso Técnico em Prótese Dentária.**
- b) Para o cargo de:** Técnico em Enfermagem.  
( ) **Certificado de conclusão em Curso Técnico de Enfermagem.**  
( ) **Registro no Conselho de Classe Correspondente.**
- c) Para o cargo de:** Técnico em Informática.  
( ) **Certificado de conclusão Curso Técnico em Informática.**
- d) Para o cargo de:** Mecânico.  
( ) **Certificado de conclusão Curso Técnico em Mecânica.**
- 2. Para os cargos do grupo III - Nível Fundamental:** Motorista, Vigia e Zelador.  
( ) **Certificado de conclusão em Ensino Fundamental Completo, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC.**
- a) Para o Cargo de:** Motorista  
( ) **Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.**
- Para os Portadores de Necessidades Especiais- PNE, além da documentação exigida acima deverão apresentar também:**
- 20. ( ) Laudo médico comprobatório.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: bc0450d428b62a2317bdf46d71445b3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 1.639/2020 - GP

#### Portaria nº 1.639, de 01 de junho de 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial e designa comissão composta pelos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS HOLANDA DE ARAÚJO; JURANDIR ANDRADE DE ABREU E ANA PAULA OLIVEIRA LUCENA, Assessores responsáveis pela apuração.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando:

Que diante da omissão de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante auxílio, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar as providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial** destinada à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, de tudo dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Artigo 1º da Instrução Normativa nº 005/2002 do TCE/MA).

Que o Estado do Maranhão, através da Secretária de Estado da Saúde (SES), celebrou juntamente com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, na pessoa do ex-gestor **CARLOS JANSEN MOTA SOUSA** o **Convênio n. 71/2011**, nos quais se constatou irregularidades/inadimplência;

Bem como as disposições trazidas na Instrução Normativa nº 005 de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomadas de contas especial e dá outras providências.

#### RESOLVE:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - Designar os servidores: **FRANCISCO DAS CHAGAS HOLANDA DE ARAÚJO**, CPF de nº 344.241.101-20; **JURANDIR ANDRADE DE ABREU**, CPF nº 821.119.103-25; **ANA PAULA OLIVEIRA LUCENA**, CPF nº 955.581.363-91 para realizarem em comissão, a partir da Publicação desta Portaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados.

Sítio Novo, 01 de Junho de 2020.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**

Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 4fc3668bd8a4dedd7995b03c7903f166

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ERRATA.** RESENHA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020 da Câmara Municipal de Cândido Mendes, Publicado no Diário Oficial do Município. Edição do dia 28.07.2020 ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e PRAZO DE VIGÊNCIA: até (um) mês, a contar do dia de sua assinatura.

LEIA-SE; VALOR GLOBAL: R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta reais) e PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, a contar do dia de sua assinatura. Publique-se FABIO SILVA DE PAIVA - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 26db692f02a34b5c12839399b3b7e30b

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**TORNAR SEM EFEITO.** Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº. 007/2020, publicado no dia 22/06/2020, Página 02, Diário Oficial do Município. Candido Mendes (MA), 29 de junho de 2020. JAYANA MOREIRA MACIEL. Presidente da CPL.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: cb5def31cbf44192888db709916b3a1c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

#### DECRETO Nº 021 DE 2020 - ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO DECRETO Nº 008 DE 22/04/2020

#### DECRETO

#### Decreto Nº 021/2020

**ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO DECRET Nº 08 , de 22 de Abril de 2020 e AO Nº 20, de 03 de Julho de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA,** Estado do Maranhão, **JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020; CONSIDERANDO o Decretos Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos nº 004, 005, 006, 007, 008, 011 e 020 de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica **Mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **30 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 2º. **Obrigatoriamente** devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **Será Mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, o que já vem sendo praticado desde o dia 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS (supermercados, mercados, farmácias, frigoríficos, padarias, postos de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros)** e as **NÃO ESSENCIAIS (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelerias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção, óticas e restaurantes);**
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, e a partir do dia **06 de Julho de 2020, as não essenciais** listadas em Anexo (Anexo I)

Parágrafo único - **E? responsabilidade das empresas:**

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por quiche/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º. **Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 005/2020.**

Art. 6º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou

priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 8º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte,

**I - As Missas e Cultos poderão voltar a serem realizadas com públicos a partir do dia 20 de Julho de 2020, com público reduzido à 40% da capacidade do ambiente e adotando as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas.**

Art. 9º. fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas bem como os campos de futebol e quadras poliesportivas públicos ou privados;

Art. 10. Fica determinado o retorno programado em escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 11. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até **31 de Julho de 2020**.

Art. 12. **Fica SUSPENÇAS a partir do dia 20 de Julho de 2020 a realização de barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município**, pela vigilância sanitária municipal; As barreiras sanitárias no controle do fluxo de veículos motorizados, localizadas na entrada e saída do território da cidade de Duque Bacelar/MA, face ao exposto no Decreto Municipal nº 014, de 29 de maio de 2020, ficam autorizadas a reter veículos e deixá-los sob guarda da Polícia Militar, com deslocamento sob escolta policial para o

pátio do quartel, cargas de bebidas alcoólicas, estando o condutor e/ou proprietário da carga e do veículo, sujeitos a punição estabelecida no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [prefeituraduquebacelarma.2017@gmail.com](mailto:prefeituraduquebacelarma.2017@gmail.com), pelo telefone (98) 98359-4988 e pela Ouvidoria no portal [www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br), e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 16. **Fica determinado o Horário de Funcionamento do comércio e serviços essenciais e não essenciais das 06 horas às 18 horas**. Conforme Anexo II;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de julho de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, 17 de Julho de 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira

Prefeito Municipal

*Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO  
Código identificador: e218a2b8cdf08face7a05a7b054f8ca8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### ERRATA DA PORTARIA N.º 338/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA N.º 338/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020**, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 121, página 03, no dia 17 de julho de 2020.

**ONDE SE LÊ:** "Art. 1º - Conceder à servidora **LUZENIR RODRIGUES COUTINHO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de **Licença Maternidade**, no período de **04/07 a 02/08/2020**, nos termos do § 3º do Art. 154, da Lei Municipal nº 10/2009,

conforme certidão em anexo.”

**LEIA-SE: Art. 1º** - Conceder à servidora **LUZENIR RODRIGUES COUTINHO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Elda Ribeiro Fonseca, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **03/07 a 30/10/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Humberto de Campos - MA, 30 de julho de 2020

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: d62a98f840a6a76193914861943585bd*

**PORTARIA Nº 347 DE 30 DE JULHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 347 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, **ITALO DUTRA ALVES**, matrícula nº **2535**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 188/2020, Pregão Presencial nº 18/2020, Processo Administrativo nº 35/2020 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a Empresa **M A SOUSA CARVALHO ME**, CNPJ: **13.153.886/0001-55**, que tem por objetivo contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção de de impressoras, nobreak, modulo isolador, estabilizador, transformador) na Secretaria de Administração no Município de Humberto de Campos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 15.04.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*  
*Código identificador: 782a445181dbc99416b34f1986651e14*



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)